



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.502, DE 15 DE outubro DE 1993

DECRETO Nº 7.502, DE 15 DE outubro DE 1993

Estabelece o fator de multiplicação para reajuste de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos referente ao exercício de 1993

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O reajuste das parcelas de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e Taxas de Serviços Públicos, do exercício de 1993, para pagamento no período de 16 de outubro a 16 de novembro, fica fixado em 35,63% (trinta e cinco vírgula sessenta e três por cento) o que compreende ao fator de multiplicação 10,3747 (dez inteiros, três mil setecentos e quarenta e sete décimos de milésimos) sobre os valores fixados em cruzeiros nos carnês de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO - Vencido o prazo para o pagamento constante do carnê, as parcelas reajustadas sofrerão, ainda, os acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 1993, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 15 de outubro de 1993.

UMBERTO PASGARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO